



# GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, n.º 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom – RS, CEP 93.700-00, é nossa fornecedora nos serviços discriminados abaixo:

- N.º do Contrato: Pregão Presencial n.º 362/CELIC/2012 Processo n.º 004217-24.00/12-6
- Período Contratual: 03/12/2012 a 02/06/2016
- Valor do Contrato por ano: R\$62.435.626,90 (Sessenta e dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil seiscientos e vinte e seis reais e noventa centavos)
- Quantidade de Veículos: 17.924 (Dezessete mil novecentos e vinte e quatro)
- Quantidade de Equipamentos: 3.384 (Três mil trezentos e oitenta e quatro)
- Estado do Contratante: Rio Grande do Sul
  
- N.º do Contrato: Pregão Eletrônico n.º 100/CELIC/2016 Processo n.º 005365-24.00/15-0
- Período Contratual: desde 02/05/2016, podendo ser renovado até 60 (sessenta) meses.
- Valor do Contrato por ano: R\$60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais)
- Quantidade de Veículos: 17.924 (Dezessete mil novecentos e vinte e quatro)
- Quantidade de Equipamentos: 3.384 (Três mil trezentos e oitenta e quatro)
- Estado do Contratante: Rio Grande do Sul
  
- Estimativa de consumo por tipo de combustível:
- Gasolina Comum Tipo "C": 24.82.0762,47 litros
- Etanol: 134.052,54 litros
- Óleo Diesel: 657.396,74 litros
- Óleo Diesel S-10: 6146.870,28 litros
- Gasolina de Aviação e Querosene de Aviação: 307.844,50 litros

### Serviços contratados:

- **Sistema de abastecimento:** Sistema Web on line de Gestão de Abastecimento, através de cartão com tarja magnética.

**Objetivo:** Prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e lavagem de veículos, para o uso dos Órgãos da Administração Direto e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Principais características do sistema:** consulta via *web* em tempo real dos abastecimentos efetuados na rede credenciada, com emissão de relatórios, possibilitando parametrizar as transações para serem auditadas; gestão de indicadores de desempenho da frota de veículos; e, gestão dos pagamentos voltados a produtos consumidos em postos de combustíveis (em tempo real) com informações sobre cadastro, histórico de utilizações e extratos financeiros.

**Metodologia Aplicada:**



Execução dos serviços:

<b>Expectativas da contratação</b>	<i>Praticidade e agilidade na melhoria dos processos (Pagadoria e Indicadores).</i>	<i>Controle das transações de compra fazendo que o condutor respeite os controles internos</i>	<i>Gerenciamento de informações em tempo real para tomadas de decisões para obtenção de redução de custo.</i>
------------------------------------	---	--	---

Atestamos, ainda, que a empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** vem prestando os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos, atendendo com qualidade, eficiência e recursos tecnológicos que a Contratante necessita, com controle e acuridade nos indicadores de km rodado, média de consumo e do custo do litro e atendimento diferenciado.

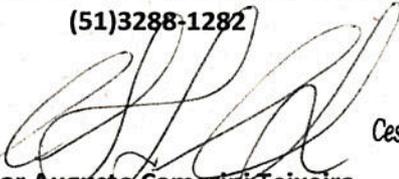
Porto Alegre – RS, 18 de julho de 2019.

**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul**

**CNPJ n.º 87958682/0001-28**

**Avenida Borges de Medeiros, n.º 1501, 4º andar, Centro, Porto Alegre – RS**

**(51)3288-1282**

  
**Cesar Augusto Camerini Teixeira**

*Cesar Augusto Camerini Teixeira*  
**Chefe da DIFAB**  
**Id. 2901587**

**Chefe da Divisão de Abastecimento e Manutenção**

**DTERS-SEPLAG**

  
**Estevão Goni Poitine**  
**Diretor DTERS**

**Estevão Goni Poitine**  
**Diretor**  
**DTERS**

**6° TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS**  
Av. Cristóvão Colombo, n.º 2214 - Cep 90560-002 - Fone(51) 3343.5054  
www.6tabelionato.com.br  
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

**6°**

**<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou  
fé.\*\*\*\*\*  
Porto Alegre, 28 de agosto de 2019.  
R\$4,90 - SELC: 0459.01.1900005.78996 (R\$1,40)  
Cristiano da Silva Torres - Escrevente Autorizado

2376090

**Maria Helena de Moura**  
Tabeliã Substituta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos - SMARH, sita na Av. Borges de Medeiros, 1501, Porto Alegre, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº00.465.988/0001-64 representado neste ato por seu titular EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA, doravante denominado CONTRATANTE, e EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS HAAG S.A., estabelecida na Rua Machado de Assis 50, Campo Bom, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº03.506.307/0001-57, representada neste ato por JEFERSON THOMAS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 656.045.470-34 e por LUCIANO RODRIGO WEIAND, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 952.835.520-04, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº5365-2400/15-0, em decorrência do Pregão para Registro de Preços nº100/CELIC/2016, e Ata de Registro de Preços nº 070/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel, gás natural veicular), lubrificantes (óleos lubrificantes e graxas) e filtros (de ar, óleo e combustível) e lavagem de veículos, para uso dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, observando as especificações estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço total estimado do contrato (anual) é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros a cargo de cada órgão do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 ( doze ) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 ( sessenta ) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado nos locais estabelecidos nos anexos do Termo de Referência constante no Edital.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Será prestada no prazo de 10 ( dez ) dias após a publicação da súmula do contrato, no valor correspondente a 5% ( cinco por cento ) do valor total estimado do contrato, estabelecido a Clausula Segunda – Do Preço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será quinzenal, da seguinte forma :

6.1.1 apresentação da fatura emitida em nome de cada órgão integrante do contrato, a cada quinze dias, com o respectivo pagamento a ser efetivado 30 dias após a sua apresentação.

6.1.2 uma fatura no dia 1º ( primeiro ) de cada mês, somente com o valor do ICMS em nome da refinaria de petróleo ou suas bases, contendo no campo “ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES”, a expressão “*restituição do ICMS nos termos da IN DRP 45/98, Título I, capítulo IX, seção 9.0*”.

6.1.3 o valor a ser pago corresponderá à incidência da taxa de administração constante da proposta vencedora ( 0,92% de desconto ) sobre o valor dos serviços prestados de acordo com o objeto do contrato.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55 do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.7.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.7.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Não aplicável.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.





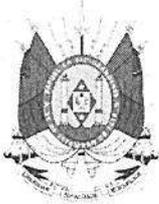
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da LEI Nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, o atraso do pagamento superior a 90 dias, o contratado deverá notificar a Administração por escrito antes de rescindir o contrato ou suspender a prestação do serviço

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. indenizações e multas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto estadual nº 36.888/1996.

17.8. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

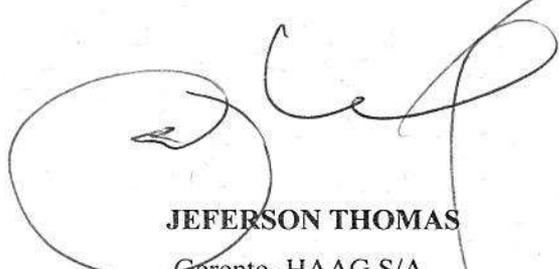
18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 19 de maio de 2016.

  
**EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA**

Secretário de Estado – SMARH

  
**JEFERSON THOMAS**

Gerente -HAAG S/A

  
**LUCIANO RODRIGO WEILAND**

Gerente- HAAG S/A

**Testemunhas**

1.

  
Sergio Roberto Telles –ID 2602571

2.

  
**Viviane Furtado Migliavacca**  
CPF: 012.007.030-81



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Processo 40076741  
Pregão Eletrônico nº 025/2008  
Contrato nº 001/2009

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, com sede a Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia, município de Campo Bom/RS Telefone: (51) (51) 3920-2200 – e-mail: [licitacoes@edenred.com](mailto:licitacoes@edenred.com) inscrita no CNPJ 03.506.630/0001-57, Inscrição Estadual nº 019/0105488, manteve com o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER**, o **Contrato Nº 001/2009**, de natureza corporativa, atendendo à frota de diversos órgãos e entidades estaduais.

**DO OBJETO:** Prestação de Serviços de Gerenciamento, Controle e Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para atender a frota de veículos oficiais, locados, e outros equipamentos pertencentes aos Órgãos do Governo Estadual.

**DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:** Fornecimento de Sistema Web on line de Gestão de Abastecimentos.

**Principais características do sistema:** flexibilização na obtenção de informações em tempo real de toda a frota; transparência, controle e redução de despesas; facilidade da prática de auditorias feitas pelo gestor do sistema, diminuindo o risco de fraudes e desvios; ampliação da rede credenciada facilitando os processos de abastecimento em todo o estado e; possibilidade de parametrização para controle de gastos com abastecimento e inibição de fraudes.

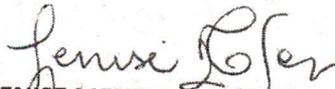
**DO CONTRATO:**

Vigência: 12 (doze) meses, Início: 01/01/2009 – Fim: 31/12/2013.  
Valor inicial contratado R\$ 23.014.261,10 (vinte e três milhões, catorze mil, duzentos e sessenta e um reais e dez centavos).

**DOS VEÍCULOS:** 5.123 (cinco mil cento e vinte três) veículos automotores;

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, os prazos e serviços devidamente cumpridos e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória/ES, 19 de junho de 2019.

  
LENISE MENEZES LOUREIRO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**6<sup>TO</sup>**  
**6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS**  
Av. Cristóvão Colombo, n.º 2214 • Cep 90560-002 • Fone(51) 3343.5054  
[www.6tabelionato.com.br](http://www.6tabelionato.com.br)  
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

**<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>**  
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.+++++

Porto Alegre, 12 de julho de 2019.  
R\$4,90 - SELO: 0459.01.1900005.10125 (R\$1,40)  
Luiz Paulo Pelentir - Escrevente Autorizado

2316317



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**

Contrato n.º 001/2009  
Processo n.º 40076741/2008  
Pregão n.º 0025/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E  
LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA  
DE VEÍCULOS OFICIAIS, LOCADOS, E  
OUTROS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES  
AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS  
HUMANOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE  
TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE  
CONVÊNIOS HOM LTDA.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, adiante denominada CONTRATANTE, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, nº. 236, Ed. Fábio Ruschi, 5º andar, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário em exercício, Sr. Maximiano Feitosa da Mata, brasileiro, solteiro, administrador, CPF/MF nº 035.903.917-07, residente e domiciliado em Vitória/ES, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Lima e Silva, nº. 516, Centro, Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, neste ato representada pela Sra. Benícia Rocha Montelli, brasileira, casada, advogada, CPF 403.806.100-00 CI nº 3027404189 SSP/RS e pelo Sr. Sidnei da Silveira Monteiro, brasileiro, solteiro, analista de contratos, CPF 579.102.000-72, CI 6048254491 SSP/RS, ajustam o presente CONTRATO, visando a **Prestação de Serviços de Gerenciamento, Controle e Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para atender a frota de veículos oficiais, locados, e outros equipamentos pertencentes aos Órgãos do Governo Estadual**, por execução indireta, nos termos das Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual nº. 1.527-R, de 30 de agosto de 2005 e de acordo com os termos do processo nº. 40076741/2008, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 08/12/2008, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **1 - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - Contratar Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Gerenciamento, Controle e Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para atender a frota de veículos oficiais, locados, e outros equipamentos pertencentes aos Órgãos do Governo Estadual, conforme descrição contida no Anexo I e relações indicadas nos Anexos II e III, do Edital de Pregão Eletrônico nº. 0025/2008.



*[Handwritten signature]*



1.1.1 – A presente prestação de serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto-gestão) de combustíveis e lubrificantes dos veículos, controlado por dispositivo eletrônico identificador do veículo ou equipamento abastecido e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios e a conseqüente redução desse agregado nas despesas do tesouro estadual.

1.2 - Os serviços contratados compreendem:

1.2.1 – Serviço de Abastecimento Estadual e Nacional.

a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Governo do Estado do Espírito Santo;

b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos e terminais;

c) Equipamentos periféricos, cartão eletrônico, do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

d) Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para os gestores de cada órgão adeso ou aqueles que venham aderir.

e) Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios, pela WEB (internet), para os gestores de cada órgão adeso ou aqueles que venham aderir. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

f) Atender com prioridade as solicitações dos Órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo, para execução de serviços.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

h) Integração com o banco de dados do sistema Frotas desenvolvido pelo PRODEST.

#### **OBSERVAÇÃO:**

A integração tratada na letra “h” será para que o sistema do fornecedor faça acesso às informações do veículo e do condutor envolvidos no abastecimento do veículo. Estes dados serão fornecidos pelos sistemas corporativos do Estado do Espírito Santo. Também deverão ser transmitidos para o sistema de Frotas os abastecimentos realizados diariamente. A forma de acesso e transferência de dados entre o sistema da contratada e do Estado serão definidos e implementados conforme a tecnologia adotada na solução da contratada.

1.2.2 – Rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento.

a) Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do Governo do Estado do Espírito Santo;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

a.1) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes, manutenções leves para os veículos do Governo do Estado do Espírito Santo, junto aos postos de abastecimento.

c) Sistemas operacionais para processamento das informações do Governo do Estado do Espírito Santo pela Web (internet);

d) A CONTRATADA disponibilizará acesso à Auditoria Geral do Estado do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios.

e) Informatização dos dados de identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, abastecimentos a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para os gestores de cada órgão adeso ou aqueles que venham aderir

f) Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios, pela WEB (internet), para os gestores de cada órgão adeso ou aqueles que venham aderir.

g) Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Governo do Estado do Espírito Santo sobre a CONTRATADA, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

h) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

### 1.2.3 – Cartão de Identificação do veículo

a) Cartão único eletrônico de Identificação do veículo que possibilita, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista contra os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA.

b) A solicitação do cartão deve ser diretamente dentro do sistema da “CONTRATADA”.

c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da “CONTRATADA”;

d) Havendo extravio do cartão pelos órgãos do Governo do Estado, a forma de cobrança pela emissão de novo cartão será ressarcida à contratada pelo órgão que deu causa.

e) O valor unitário do cartão, para efeitos do item anterior, deve estar na proposta entregue pela “CONTRATADA”.

f) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico.

g) Cabe ao gestor habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual.

h) Cabe ao gestor autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema.

i) - O fornecimento de cartões é de inteira responsabilidade da contratada sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas e substituições, exceto em caso de extravio.

j) Cartão disponível com senha pessoal e intransferível que impeça a operação no ponto de venda.

**Parágrafo primeiro:** Será considerada como Órgão Responsável Central a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, determinando esta, onde deverão ser instalados equipamentos que serão utilizados para a emissão de relatórios previstos no item 1.2.1



**Parágrafo segundo:** A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER se reserva o direito de, a qualquer tempo exigir o afastamento de um ou de todos os elementos credenciados pela CONTRATADA, uma vez que constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

**Parágrafo terceiro:** Fica reservado à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, o direito de alterar durante a vigência deste contrato os serviços objeto deste contrato, segundo suas necessidades.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº. 8.666/93.

2.2 - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SEGER Nº 0025/2008.
- b) Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SEGER Nº 0025/2008, em 08 de dezembro de 2008.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 23.014.261,10 (vinte e três milhões, quatorze mil, duzentos e sessenta e um reais e dez centavos)**, já incluídos os Termos de Adesão dele provenientes, bem como a Taxa de Administração (igual a zero).

3.2 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, a variação para mais ou para menos, mediante divulgação oficial da variação de preços, pela Agência Nacional de Petróleo -ANP;

3.3 - O critério de re-alinhamento de preços deverá obedecer à variação dos preços médios para cada tipo de combustível, obtida através das seguintes metodologias:

- a) Preços estimativos médios, por tipo de combustível e por município, observado o desvio padrão para mais ou para menos, divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Síntese dos Preços praticados no Estado do Espírito Santo do período em que ocorrer o pedido de reajuste.
- b) Os novos preços terão validade a partir da data de divulgação oficial pela Petrobrás.
- c) Em sendo constatado aumento de preço, a diferença entre o valor faturado e o devido à CONTRATADA, será objeto de faturamento complementar a ser apresentado no mês subsequente ao da apuração.
- d) Caso haja redução no preço, o crédito a favor do Estado será deduzido no faturamento subsequente ao mês faturado.



3.4 - A cada 60 (sessenta) dias as partes contratantes se reunirão para avaliar se os preços praticados no contrato estão de acordo com os preços de mercado, tendo por base o preço médio de mercado divulgado pela ANP, para cada tipo de combustível, utilizando o critério item 3.3, acima.

- a) na eventualidade de aumento da fonte produtora, comprovado, as partes se reunirão para definir os reajustes;
- b) após avaliação os preços serão re-equilibrados, para mais ou para menos, conforme o caso, mediante formalização do processo respectivo, mantida a proporção havida entre os preços praticados na cláusula terceira, inciso I deste contrato, para cada tipo de combustível e por município;
- c) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução do contrato, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) a CONTRATADA deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo Grupo Administrativo – GA de cada órgão adeso, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado na Secretaria;
- e) as notas fiscais referentes às variações decorrentes dos reequilíbrios de preços deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos fornecimentos a que se referem.

## CLÁUSULA QUARTA

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Deverá ser feita, MENSALMENTE, a consolidação dos boletos referentes aos abastecimentos, com a emissão de Nota(s) Fiscal(is) de fornecimento de combustível e Serviços para a Taxa de Administração, demonstrando o valor a ser pago por cada órgão, discriminando com clareza os serviços (taxa de administração) e os materiais.

4.2 – A contratada deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) obrigatoriamente no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços/fornecimento;

4.3 – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil no mês subsequente à prestação dos serviços, a contar da apresentação da(s) Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento de combustível e taxa de administração no mês de referência. Após esta data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 – A atestação da Nota Fiscal deverá ser efetuada após minuciosa conferência dos cupons fiscais, acompanhados do COMPROVANTE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, entregues pelos usuários ao setor administrativo, sem os quais não



será possível efetuar a referida atestação, obedecida à estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, e observado o disposto nos demais itens;

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.7 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

4.8 - A contratada deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), declaração de repasse dos valores devidos aos postos fornecedores de combustível.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5 - DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia 01 de janeiro de 2009 e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são próprios das respectivas dotações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, relacionados no Anexo I do presente, bem como aqueles que vierem a aderir a este contrato, mediante assinatura de Termo de Adesão - Anexo X-A do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de fiança



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

bancária, como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, no valor de R\$ 230.142,61 (duzentos e trinta mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), equivalentes a 1% (um por cento) do valor estimado para 01 (um) ano de contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do valor estimado originariamente fixado, por força de acréscimos ou decréscimos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Realizar a prestação dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8.1.2 – Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço – OS, pela CONTRATADA, os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Governo do Estado do Espírito Santo, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com “chip” ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos postos varejistas credenciados pela CONTRATADA.

8.1.3 – Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior, compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Créditos aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos e
- Treinamento de usuários.

8.1.4 – Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

8.1.5 – Possuir, nos municípios onde o Governo do Estado do Espírito Santo mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota de veículos do Governo do Estado Espírito Santo, podendo chegar a 100% dos municípios constantes do Anexo II do Edital, em até 60 dias da assinatura do contrato, caso não tenha posto de abastecimento nessas localidades que atendam, poderá ser num raio próximo de 50 km dos municípios constantes no Anexo III do Edital.

Obs: Entende-se por plenitude das atividades operacionais o não deslocamento de ida e volta superior a 50 Km, para utilização do sistema objeto deste Termo de Referência na rede credenciada.



8.1.5.1 – Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, preferencialmente através de cartões magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico do usuário em mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado ao veículo.

8.1.5.2 – Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, em até 60 (sessenta) dias do recebimento do referido pedido.

8.1.5.3 – Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.5.4 – Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.

8.1.5.5 – Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre a CONTRATANTE e o ESTABELECIMENTO.

8.1.5.6 – Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.

8.1.5.7 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

8.1.5.8 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei n.º 8666/93;

8.1.5.9 – A CONTRATADA se responsabiliza pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

8.1.5.10 – Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, informando telefone fixo e celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

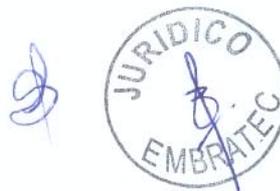
8.1.6 - O sistema possibilitará ao gestor o bloqueio, desbloqueio e troca de senha.

8.1.7 - Disponibilizar acesso ao Banco de dados da contratada, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a contratante.

8.1.8 – Manter arquivos de “backup” diário e acumulado.

8.1.9 - Manter em funcionamento, uma Central de Atendimento Telefônico (com custo a cargo da CONTRATADA) para prestar informações e receber comunicações de interesse do CONTRATANTE.

8.1.10 - Enviar mensalmente à SEGER, a contar da data da assinatura do contrato, CD ROM com relatório de consumo detalhado, contendo: Débitos, Abastecimento por veículo, Abastecimento por Veículo/conductor autorizado, Abastecimento por Posto, Cadastro de Veículos por Órgão de vinculação, Cadastro dos Postos, Quantidade Abastecida por Veículo, Média de Km rodado / Litro utilizado por veículo e Relatório de Presunção de Desvio (abastecimento superior ao permitido, consumo inferior à média do veículo etc.).



8.1.11 - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.1.12 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

8.1.13 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou do interesse do Serviço Público.

8.1.14 - Zelar pela boa e fiel execução do contrato.

8.1.15 - Manter à disposição da CONTRATANTE, empregados em número suficiente para atender prontamente a prestação dos serviços.

8.1.16 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.1.17 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a prestação dos serviços.

8.1.18 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

8.1.19 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.

8.1.20 - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.

8.1.21 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.1.22 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

8.1.23 - Fornecer relação de endereços de filiais, se houver.

## **8.2 - Compete à SEGER:**

8.2.1 – Dar conhecimento dos termos do Termo de Referência (Anexo I do Edital) aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.



8.2.2 – Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da SEGER.

8.2.3 – Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço – OS, e manter atualizado à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- Número da frota;
- Placa
- Chassi
- Marca
- Tipo
- Motorização (cc)
- Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural)
- Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos
- Capacidade do tanque (l)
- Matrícula do SERVIDOR responsável pelo veículo
- Hodômetro
- Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados

8.2.4 – Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos ou transferência para outro Órgão.

8.2.5 – No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer a CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo, as custas do órgão que deu causa.

8.2.6 – Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão.

8.2.7 – Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.

8.2.8 – Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega os cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

8.2.9 – Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

8.2.10 – Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

8.2.11 – Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

8.2.12 – Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, (sendo que cada órgão adeso deverá indicar o responsável por sua unidade administrativa).



8.2.13 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

8.2.14 – A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

8.2.15 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

8.2.16 - Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, das quantidades de combustível a serem fornecidos.

8.2.17 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos fornecimentos.

8.2.18 - Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a Contratante.

8.2.19 - Controlar o uso de cartões.

## CLÁUSULA NONA

### 9 - DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10 - DA RESCISÃO

10.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) atraso injustificado no início dos serviços;

d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SEGER;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da SEGER, prejudique a execução do Contrato;

j) quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) a Supressão de serviços, por parte da Contratante, acarretando modificações



no valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

n) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de serviços realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

§ 1º - A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

§ 2º - A Contratada reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "l" e "q" desta Cláusula, a Contratante poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

§ 3º - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11 - DOS ADITAMENTOS**

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12 – DAS ADESÕES**

12.1 - Os órgãos descritos no Anexo I deste contrato farão adesão ao presente CONTRATO através de Termo de Adesão, e solicitarão os serviços objeto deste através de Ordens de Serviços.

12.2 – Os demais órgãos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, incluindo os posteriormente criados por Lei, que porventura quiserem aderir a este contrato, poderão fazê-lo através do mesmo Termo de Adesão, obedecido o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### 14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do Contrato será acompanhada pelo Grupo Administrativo Setorial/SEGER, designado representante da Administração nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento contratado, observando a Cláusula Quarta e seus parágrafos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**Parágrafo Único:** O Grupo Administrativo Setorial/SEGER designará, formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento "in loco" da realização dos fornecimentos, os quais, com ele, são responsáveis pelo recebimento do serviço através de termo circunstanciado, assinado pelas partes que comprove a adequação do objeto dos termos deste Contrato e pela atestação provisória e ou definitiva dos mesmos em até 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Segundo:** Cada órgão/entidade designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços decorrentes da Adesão ao Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### 15 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. **AIRES ANTÔNIO SARTORI**, brasileiro, casado, executivo de negócios, CI nº. 901335, SSP/ES e CPF 419.588.025-49, residente e domiciliado no município da Serra/ES.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A entrega das Faturas, objeto deste Contrato será feita na sede dos órgãos que aderirem ao presente contrato.

16.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para Administração Pública.

16.3 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de dezembro de 2008

*Maximiano F. da Mata*

**MAXIMIANO FEITOSA DA MATA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS  
EM EXERCÍCIO

*Benícia Rocha Montelli*

**BENÍCIA ROCHA MONTELLI**  
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO  
DE CONVÊNIOS HOM LTDA. - EMBRATEC

*Sidnei da Silveira Monteiro*

**SIDNEI DA SILVEIRA MONTEIRO**  
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO  
DE CONVÊNIOS HOM LTDA. - EMBRATEC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

PREGÃO ELETRÔNICO 0025/2008

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS

Nº	Órgão	SERVIÇO (SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE)			CONSUMO (CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES)				
		Projeto/Atividade	ELEM. DESPESA	FONTE	PLANO INTERNO	Projeto/Atividade	ELEM. DESPESA	FONTE	PLANO INTERNO
1	ADERES	04.122.0800.2330.0000	3.3.90.39.00	0101	2330FI0099	04.122.0800.2330.0000	3.3.90.30.00	0101	2330FI0099
2	AGE	10103.04.122.0560.2091	3.3.90.39.00	0101.000000	2091FI0099	10103.04.122.0560.2091	3.3.90.30.00	0101.000000	2091FI0099
3	APE	13.122.0800.2610	3.3.90.39	0101	2610FI0099	13.122.0800.2610	3.3.90.30	0101	2610FI0099
4	ASPE	04.122.0800.2320	3.3.90.39	0271	2320FI0099	04.122.0800.2320	3.3.90.30	0271	2320FI0099
5	CAPAAC	1.030.202.902.712	3.3.90.39.00	104	2712FI1104	1.030.202.902.712	3.3.90.30.00	104	2712FI1104
6	CBMES	2760	3.3.90.39	0101	2760FI0099	2760	3.3.90.30	0101	2760FI0099
7	CEASA	2400	3.3.90.39	271	2400FI0099	2400	3.3.90.30	271	2400FI0099
8	CETURB	-	-	-	-	3.390.30.00	-	-	-
9	SCM	0412207502080	3.3.90.39.03	0101	2080FI0099	0412207502080	3.3.90.39.01	0101	2080FI0099
10	COHAB	16.122.080.025.500.000	3.3.90.39.00	0101	255FI0099	16.122.080.025.500.000	3.3.90.30.00	0101	2550FI0099
11	CREFES	1.030.202.902.713	3.3.90.39.00	104	2713FI0106	1.030.202.902.713	3.3.90.30.00	104	2713FI0106
12	CV	0412208002071	3.3.90.39	0101	2071FI0099	0412208002071	3.3.90.30	0101	2071FI0099
13	DER-ES	2612208002450	3.3.90.39.00	0271	2450FI0099	2612208002450	3.3.90.30.00	0271	2450FI0099
14	DETRAN	35.207.26.122.0800.2510	3.3.90.39.03	0271000001	2510FI0099	35.207.26.122.0800.2510	3.3.90.30.01	027000001	2510FI0099
15	DFP-ES	02.061.0800.2112	3.3.90.30	0101	2112FF0099	02.061.0800.2112	3.3.90.30	0101	2112FI0099
16	DIO	2270	3.3.90.39	271	2270FI0099	2270	3.3.90.30	271	2270FI0099
17	DS (HPM)	45105.1030200092771	3.3.90.39.00	0101	2771FI0199	45105.1030200092771	3.3.90.30.00	0101	2771FI0199
18	ESESP	2260	3.3.90.39	0101	2260FI0199	2260	3.3.90.30	0101	2260FI0199
19	FAMES	1.212.208.002.685	3.3.90.39.00	102000001	2685FI0099	1.212.208.002.685	3.3.90.30.00	102000001	2685FI0099
20	FAPES	1912208002420	3.3.90.39	0101	2420FI0099	1912208002420	3.3.90.30	0101	2420FI0099
21	HAB	1.030.202.902.721	3.3.90.39.00	0104	2721FI0101	1.030.202.902.721	3.3.90.30.00	104	2721FI0101
22	HABF	1.030.202.902.722	3.3.90.39.00	104	2722FI0106	1.030.202.902.722	3.3.90.30.00	104	2722FI0106
23	HDRC	1.030.202.902.724	3.3.90.39.00	104	2724FI0902	1.030.202.902.724	3.3.90.30.00	0104	2724FI0902



*[Handwritten signature]*

24	FLDS	1.030.202.902.726	3.3.90.39.00	104	2726F10106	1.030.202.902.726	3.3.90.39.00	104	2726F10106
25	HIMABA	1.030.202.902.726	3.3.90.39.00	104	2726F10106	1.030.202.902.711	3.3.90.30.00	104	2726F10106
26	HINSG	1.030.202.902.727	3.3.90.39.00	104	2727F10107	1.030.202.902.727	3.3.90.30.00	104	2727F10107
27	HJSN	1.030.202.902.728	3.3.90.39.00	104	2728F10802	1.030.202.902.728	3.3.90.30.00	104	2728F10802
28	HMSA	1.030.202.902.725	3.3.90.39.00	104	2725F10803	1.030.202.902.725	3.3.90.30.00	104	2725F10803
29	HPF	1.030.202.904.694	3.3.90.39.00	104	4694F10101	1.030.202.904.694	3.3.90.30.00	104	4694F10101
30	HRAS	1.030.202.902.729	3.3.90.39.00	104	2729F10604	1.030.202.902.729	3.3.90.30.00	104	2729F10604
31	HSJC	1.030.202.904.690	3.3.90.39.00	104	4690F11210	1.030.202.904.690	3.3.90.30.00	104	4690F11210
32	HSL	1.030.202.904.691	3.3.90.39.00	104	4691F10107	1.030.202.904.691	3.3.90.30.00	104	4691F10107
33	IASES	04.122.0800.2810	3.3.90.93.00	0101	2810F10099	04.122.0800.2810	3.3.90.30.00	0101	2810F10099
34	IDAF	20.122.0800.2380	3.3.90.39	0271000000	2380F10099	20.122.0800.2380	3.3.90.30	0271000000	2380F10099
35	IEMA	1812208002625	3.3.90.39.00	0101	2625F10099	1812208002625	3.3.90.30.00	0101	2625F10099
36	IJSN	22300000	333903919	0101	2230F10099	22300000	333903001	0101	2230F10099
37	INCAPER	31.202.20.122.0800.2390.0000	3.3.90.39	0101	2390F10099	31.202.20.122.0800.2390.0000	3.3.90.30	0101	2390F10099
38	IOPEs	04.122.0800.2520	3.3.90.39	0101	FI	04.122.0800.2520	3.3.90.30	0101	FI
39	IPAJM	04.122.0800.2880	3.3.90.39.03	0271000000	2880F10099	04.122.0800.2880	3.3.90.30	0271000000	2880F10099
40	IPEM	04125010123140000	3.3.90.39	0272000000	2314F10099	04125010123140000	3.3.90.30	0272000000	2314F10099
41	JUCEES	04125010123100000	3.3.90.39	0272000000	2310F10099	04125010123100000	3.3.90.30	0272000000	2310F10099
42	PC-ES	23.122.0800.2.190	3.3.90.39.00	0271000000	2190F10099	23.122.0800.2.190	3.3.90.30.00	0271000000	2190F10099
43	PGE	06.122.0800.2740	3.3.90.39.00	0101	2740F10099	06.122.0800.2740	3.3.90.30.00	0101	2740F10099
44	PMES	2.160	3.3.90.39	0101	2160F10099	2.160	3.3.90.30	0101	2160F10099
45	PROCON	2750	3.3.90.39.00	0101	2750FF10099	2750	3.3.90.30.00	0101	2750F10099
46	PRODEST	04122080028200000	3.3.30.39	0101	2820F10099	04122080028200000	3.3.90.30	0101	2820F10099
47	RTV-ES	24.122.0800.2130.0000	3.3.90.39.00	0101	2130F10199	24.122.0800.2130.0000	3.3.90.30.00	0101	2130F10199
48	SEAG	31.101.20.122.0800.2350	3.3.90.39.00	0101	2350F10099	31.101.20.122.0800.2350	3.3.90.30.00	0101	2350F10099
49	SEAMA	1812208002620	3.3.90.39.00	0101	2620F10199	1812208002620	3.3.90.30.00	0101	2620F10199
50	SECOM	2.412.208.002.101	3.3.90.39.00	0101	2101F10099	2.412.208.002.101	3.3.90.30.00	0101	2101F10099
51	SECT	1912208002410	3.3.90.39.00	0101	2410F10099	1912208002410	3.3.90.30.00	0101	2410F10099
52	SECULT	1312208002600	3.3.90.39	0101	2600F10099	1312208002600	3.3.90.30	0101	2600F10099
53	SEDES	04122080022910000	3.3.90.39	0101	2291F10099	04122080022910000	3.3.90.30	0101	2291F10099
54	SEDU	2651	3.3.90.39	0102	2651F10099	2651	3.3.90.30	0102	2651F10099
55	SEDURB	2530	3.3.90.39.00	0101	2530F10099	2530	3.3.90.30.00	0101	2530F10099



CD	SEFAZ	Z.180	3.3.90.39	0101	Z.180F10099	Z.180	3.3.90.30	0101	Z.180F10099
57	SEG	0412205052.120	3.3.90.39	0101	2120F10099	0412205052.120	3.3.90.30	0101	2120F10099
58	SEGER	28.101.0412208002.250	3.3.90.39.00	0101	2250F10099	28.101.0412208002.250	3.3.90.30.00	0101	2250F10099
59	SEJUS	-	3.3.90.39.00	0101	2800F10099	-	3.3.90.30.00	0101	2800F10099
60	SEP	27.101.0412208002.220	3.3.90.47.00	0101	2220F10099	27.101.0412208002.220	3.3.90.30.00	0101	2220F10099
61	SESA	1.012.208.002.690	3.3.90.39.00	104	2690F10099	1.012.208.002.690	3.3.90.30.00	104	2690F10099
62	SESP	2730	39	101	2730F10099	2730	30	101	2730F10099
63	SESPORT	27.122.0800.2590	3.3.90.39.00	0101	2590F10199	27.122.0800.2590	3.3.90.30	0101	2590F10199
64	SETADES	04.122.0800.2855	3.3.90.39	0101	2855F10099	04.122.0800.2855	3.3.90.30	0101	2855F10099
65	SETADES/SINE	11.334.0414.2867	339039	0101 e 0133	2867F10099	11.334.0414.2867	339030	0101 e 0133	2867F10099
66	SETOP	2612208002440	3.3.90.39.00	0101	2440F10199	2612208002440	3.3.90.30.00	0101	2440F10199
67	SETUR	23.122.0800.2570	3.3.90.39.00	0101	2570F10099	23.122.0800.2570	3.3.90.30.00	0101	2570F10099
68	SRSC	1.012.208.942.708	3.3.90.39.00	104	2707F10803	1.012.208.942.708	3.3.90.30.00	104	2707F10803
69	SRSCI	1.012.205.942.707	3.3.90.39.00	104	2707F11104	1.012.205.942.707	3.3.90.30.00	104	2707F11104
70	SRSSM	1.012.205.942.709	3.3.90.39.00	104	2709F10604	1.012.205.942.709	3.3.90.30.00	104	2709F10604
71	SRSV	1.012.205.942.710	3.3.90.39.00	104	2710F10107	1.012.205.942.710	3.3.90.30.00	104	2710F10107
72	SUPPIN	2.212.208.002.300	33.90.39.03	271000000	2300F10099	2.212.208.002.300	33.90.30.01	271000000	2300F10099
73	UIJM	1.030.202.902.711	3.3.90.39.00	104	2711F11106	1.030.202.902.711	3.3.90.30.00	104	2711F11106
74	VG	19.101.0412206002172	3.3.90.39	0101	2172F10099	19.101.0412206002172	3.3.90.30	0101	2172F10099



Elza Maria Nunes dos Santos  
 Euvaldes Cola Amigo  
 Fernando Augusto Barros Bettarello  
 Geralda Cristina Zanetti  
 Glinaldo Faioli  
 Inês Brochado Abreu  
 Irene Leia Bossois  
 José Carlos da Silva Oliveira  
 José Carlos Daleprani  
 José Carlos de Brito  
 José Jacyr do Nascimento  
 Jussara Maria Chiappane  
 Katia Gomes Ramalhete  
 Lastênio João Scopel  
 Leandro Roberto Feitoza  
 Lucia Maria Prata Ferreira Luz  
 Mansueto Zucarato Netto  
 Marcelino Tonini Neto  
 Marcelo Bonella da Silva  
 Maria Aparecida Cezanhook  
 Maria Cristina Pasolini  
 Maria Cristina Charpinel Goulart  
 Maria da Conceição de Almeida Lopes  
 Maria da Graça Giubert Poltronieri  
 Maria Gorete Cortez Monteiro  
 Maria Heloisa Dias  
 Maria Ionie Faria Daher  
 Patricia Aarão Ferreira do Nascimento  
 Romário de Souza  
 Rosa Maria Trevas Azevedo  
 Sandra Soares Marques Campeão  
 Sonia Bouez Pinheiro da Silva  
 Valeria Coser Boynard  
 Verônica Gonçalves Beato Venerano  
 Vilma Marcelino de Lima

**FEVEREIRO**

Ana Claudia Santos Fraga  
 Anna Claudia Aquino dos Santos Pela  
 Carmen Julia Barcelos Noé  
 Celia Maria Quintaes Freitas Lima  
 José Geraldo Tedesco da Silva  
 Luis Eduardo Caldas Sodini  
 Marcia Guedes de Mendonça  
 Regina Schiavine da Silva  
 Rolter Ribeiro de Amorim  
 Roneluse Penha Pizzolo  
 Sandra Marta Gaburro Bortolon

**MARÇO**

Alceni José Rodrigues  
 Claudia de Paula Vello  
 Denner Bitti Padilha  
 Irene Leia Bossois  
 Itevlina Lucia Correa Rangel  
 Jackieline Nunes  
 José Leonardo Picallo de Mattos  
 Leida Werner Sanglard Rocha  
 Maria das Graças Franco Americano  
 Paulo Roberto Santos  
 Ronaldo Jose de Menezes Vincenzi  
 Tania Lucia Cruz Alves  
 Valter Pereira de Jesus  
 Vilma Gonçalves Meirelles

**ABRIL**

Caroline Jabour de França  
 Lucia Helena Mantovani Machado  
 Marcelo Barbosa dos Santos  
 Maria da Penha Cossetti  
 Tereza Cristina Borges da Silva

**MAIO**

Claudimar Pancieri Marçal  
 Marcos Wellausen Dias de Freitas  
 Maria Cecilia de Azevedo Sodré  
 Taurio Lucilo Tessarolo

**JUNHO**

Charles Soares dos Santos  
 Marcia Zanotti  
 Rodrigo Bettim Bergamaschi

**JULHO**

Carla D'Angelo Moulin

Carlos Alexandre Bueno Paletta  
 Isabela Batalha Muniz Barbosa  
 Jairo da Silva Rosa  
 Jerusa Vereza Lodi  
 João Luiz Paste  
 Maria Inês Perini  
 Marinilda Knaak Buss  
 Nayra Gonçalves de Freitas  
 Nelcy Barcelos Sossai  
 Renato de Castro Gama  
 Rita de Cássia dos Santos  
 Roberto Paula de Freitas Campos  
 Tatiana de Cassia Pinheiro  
 Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

**AGOSTO**

Angela Pinto de Almeida  
 Heloires Lopes Nogueira  
 Lorena Zardo Trindade  
 Magda Rodrigues Leite  
 Marcelis Coelho Marques Pereira  
 Marcos Tadeu Sobrinho Machado  
 Mario Ângelo Alves de Oliveira  
 Rhayron Bastos Dias  
 Rita Almeida de Carvalho Britto  
 Ronaldo Montalvão Junior

**SETEMBRO**

Ana Paula Santos Sampaio  
 Damiene Paula de Oliveira Alves  
 Magnus Willian de Castro  
 Marcia Zenóbia de Lima Oleari  
 Valéria Gonçalves Brandão Coutinho

**OCTUBRO**

Carlos de Noronha Oliveira

**NOVEMBRO**

Bruno Pinto Albuquerque de Oliveira  
 Francisca de Fátima Proba Soares  
 Marcia Guimarães Abrahão da Costa  
 Maria Aparecida Martins  
 Maria Celia Chaves Ribeiro  
 Marly Rodrigues Silva

**DEZEMBRO**

Edibert Rosa Silva  
 Eni de Fátima Dezan Lima  
 Eugênio Geaquinto Herkenhoff  
 Paulo André Fernandes

Ana Paula Vitali Janes Vescovi  
 Diretora Presidente - IJSN  
 Protocolo 73575

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE GESTÃO  
 E RECURSOS HUMANOS  
 - SEGER -**

**RESUMO DE CONTRATO**

Contrato nº.: 001/2009  
 Processo: 40076741/2008  
 Pregão Eletrônico nº 0025/2008

**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda. - EMBRATEC.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Gerenciamento, Controle e Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para atender a frota de veículos oficiais, locados, e outros equipamentos pertencentes aos Órgãos do Governo Estadual.

**Valor anual estimado:** R\$

23.014.261,10 (vinte e três milhões, quatorze mil, duzentos e sessenta e um reais e dez centavos).

**Taxa de administração:** R\$ 0,00 (zero real).

**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia 01 de janeiro de 2009 e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 17 de dezembro de 2008.

**Maximiano Feitosa da Mata** - Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER  
 Em exercício  
 Protocolo 73568

**Departamento de  
 Imprensa Oficial - DIO**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DIO assinou o seguinte Ato:**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL.**

Nome: IGOR NASCIMENTO MALTA  
 Período: 11/11/2008 a 31/12/2008  
 Valor: 80% do salário Mínimo.  
 Dotação Orçamentária: Atividade projeto 0412208002.330

Vitória, 17 de dezembro de 2008.

**ADEMIR RODRIGUES**  
 DIRETOR PRESIDENTE  
 Protocolo 73248

**Instituto de Tecnologia  
 da Informação e  
 Comunicação do Estado do  
 Espírito Santo - PRODEST**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº  
 051/2008-P DE 15 DE  
 DEZEMBRO DE 2008**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST,** amparado pelo Artigo 11 da Lei Complementar Nº 315 de 30/12/2004 alterada pela Lei Complementar Nº 360 de 31 de março de 2006.

**RESOLVE:**

1º) Delegar competência a Samira Masruha Bortolini Kill - Diretora Administrativa Financeira, para substituir o Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, que se afasta para tratamento de saúde, nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2008.

2º) Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as

disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Victor Murad Filho**  
 Diretor Presidente

\* republicada por ter sido redigida com incorreções.

Protocolo 73426

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DA AGRICULTURA,  
 ABASTECIMENTO,  
 AQUICULTURA E PESCA  
 - SEAG -**

**RESUMO DO CONVÊNIO  
 nº 0108/2008**

**REGISTRO NA AGE Nº 006255**

**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG. CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**CONVENIENTE:** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano - ES, CNPJ/MF: 27.374.800/0001-29.

**OBJETO:** 01 (um) Veículo.

**VALOR TOTAL R\$:** R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais).

**VIGÊNCIA:** Vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu resumo no DOE/ES, até 28 de fevereiro de 2009.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto: 31.101.20.606.0107.2373; UG 310101, Gestão 0001 Fonte: 0101 ED: 4.4.90.52.00. Plano Interno: N005FI0099.

**PROCESSO SEAG Nº 40679365.**

**CÉSAR ROBERTO COLNAGHI**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
 Protocolo 73285

Resumo do Quarto Termo Aditivo SEAG/n.º 0206/2008 ao Contrato SEAG/ n.º 016/2007, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a empresa Brisa Locadora Ltda.

**Processo SEAG n.º 37345184.**

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reger-se-á, pela Lei n.º 8.666/93, nos termos do Art. 57, II e suas alterações.

**Objeto:** Prorrogar por 12 (doze) meses a partir de 31 de dezembro de 2008 o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA - do Contrato n.º 016/2007.

**RATIFICAÇÃO:** As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória, 17 de dezembro de 2008.

**JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 73483